

Projeto de Lei Ordinária N.º 33/2017

Estabelece a obrigatoriedade da adoção do programa de separação do lixo pela administração pública municipal direta, indireta, poder legislativo municipal, sociedades de economia mista, autarquias e fundações.

Artigo. 1º Ficam a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Poder Legislativo Municipal, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações obrigados a implementar programas de separação do lixo complementando-os com ações voltadas à conscientização, educação e a participação dos servidores públicos no esforço de eliminação dos desperdícios e de preservação dos recursos naturais.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos preconizados na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas voltados à coleta e à reciclagem dos materiais inservíveis à administração estadual.

Artigo. 2º - Para a implantação das finalidades desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos a todos os servidores, bem como a comprar o material necessário para a execução desta lei.

Parágrafo único – Para o acondicionamento do lixo reciclável, o Poder Executivo Municipal fornecerá recipientes adequados que serão afixados em todas as repartições públicas.

Artigo. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juliethe Nitz (PL)
Vereadora



Reciclagem de lixo é também sinônimo de eliminação dos desperdícios. Não há cálculos sobre os desperdícios de materiais que ocorrem anualmente no Brasil. Nos Estados Unidos, os cientistas estimam que estes desperdícios, excluindo a água, estejam ao redor de 22 bilhões de toneladas por ano. Os cientistas estimam também que nos países desenvolvidos seria possível reduzir de 90 a 95% toda a energia e todos os materiais utilizados, sem diminuir nem a quantidade e nem a qualidade dos bens e serviços oferecidos à população. Para tanto, bastaria reciclar todos os materiais que são diariamente descartados pela Sociedade.

A reciclagem de lixo se insere no rol daquelas ações que mais beneficiam o Meio Ambiente. Dentre uma série de razões que justificam a adoção desta prática, três delas merecem ser destacadas: primeira: a reciclagem elimina o desperdício e prorroga o tempo de vida útil dos aterros sanitários; segunda, ela evita a utilização de novos materiais preservando desta forma os recursos naturais, cada vez mais escassos; terceira: ela educa as pessoas, engajando-as no esforço universal de proteção ao Meio Ambiente e de preservação dos recursos naturais.

Afora os benefícios causados ao Meio Ambiente pela redução dos desperdícios, a reciclagem de lixo é também uma poderosa fonte geradora de oportunidades de trabalho e renda. Em Santa Catarina, graças à iniciativa de inúmeras prefeituras municipais, são desenvolvidos uma série de projetos de reciclagem de lixo envolvendo milhares de trabalhadores que encontram na atividade a única alternativa de trabalho e, conseqüentemente de renda.

Em reunião com vários representantes da COOPERMAR BC – Cooperativa de Materiais Recicláveis de Balneário Camboriú, agora em meados de fevereiro, entre várias situações apresentadas e solicitadas para esta Vereadora, explicaram como anda a situação da coleta de lixos recicláveis em nosso município, fato este, o qual me fez prestar mais atenção ao assunto, e assim sendo, constatei que todo lixo produzido aqui pela Câmara de Vereadores foi recolhido pelo caminhão normal da concessionária, que conseqüentemente o destinou para o aterro sanitário.

Devido a esta surpreendente e negativa constatação, também identifiquei que na maioria dos Órgãos Públicos Municipais, tal fato é recorrente, razão pela qual estou apresentando o presente Projeto de Lei.

Cumpramos destacar, que o Fórum de Balneário Camboriú, desde o meio de 2016, implantou ação desenvolvida pelo Promotor de Justiça André Otávio Vieira de Mello para instruir membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e do Poder Judiciário local a reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, orientando-os sobre a separação correta do lixo reciclável.

O projeto de Lei ora apresentado objetiva envolver também a administração municipal nesta importante missão. Se a separação do lixo já é feita em milhares e milhares de residências por que não fazer o mesmo nas repartições públicas? A implementação da Lei – desde que aprovada por esta Casa de Leis – não representará qualquer custo adicional à administração pública, exceto a definição dos locais adequados para a guarda temporária do lixo a ser reciclado.

No caso da Câmara Municipal de Balneário Camboriú, utiliza-se muito material apto a ser reciclado, devido a natureza das atividades desenvolvidas nesta Casa Legislativa.

Uma vez adotada esta prática em todas as repartições públicas, o município de Balneário Camboriú estará dando mais um bom exemplo para as demais cidades, bem como a sociedade em geral.





**Câmara de
Vereadores**
de Balneário Camboriú

Juliethe Nitz (PL)
Vereadora



47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

Balneário Camboriú: Capital Catarinense do Turismo